



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.268 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Fixa percentual de reajuste sobre o vencimento dos Servidores dos quadros do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento dos servidores dos quadros do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único – O reajuste que trata o caput do presente artigo não se aplica aos cargos em comissão e as Funções Gratificadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 30 DE ABRIL DE 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado em 01.05.2013 – ZM NOTÍCIAS